

DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
De
São Francisco do
Conde



LEI

Nº 544/2018



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal Nº 544/2018

De 26 de novembro de 2018

Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, instrumento da Política Municipal de Saneamento Básico, contemplando o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE,
Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de São Francisco do Conde/BA.

Art. 2º. O Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, como instrumento da Política Municipal de Saneamento Básico, tem como diretrizes respeitadas as competências da União e do Estado, promover a qualidade de sanidade pública, manter o meio ambiente equilibrado em busca do desenvolvimento sustentável, além de fornecer diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas neste sentido.

Art. 3º. O Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de São Francisco do Conde tem por objetivo geral o estabelecimento de ações para a universalização do Saneamento Básico, através da ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados no município de São Francisco do Conde.

Parágrafo Único. Para o alcance do objetivo geral, são objetivos específicos do presente Plano:

I - garantir as condições de qualidade dos serviços existentes buscando sua melhoria e ampliação às localidades não atendidas;

II - implementar os serviços ora inexistentes, em prazos factíveis;

III - criar instrumentos para regulação, fiscalização e monitoramento e gestão dos serviços;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP. 43.900-000 / Tel.: (71) 3851-8000



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

2/4

IV - estimular a sensibilização e percepção da população quanto aos serviços de saneamento; e

V - atingir condição de sustentabilidade técnica, econômica, social e ambiental aos serviços de saneamento básico.

Art. 4º. Para efeitos desta Lei consideram-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

I - abastecimento de água potável;

II - esgotamento sanitário;

III - drenagem e manejo das águas pluviais urbanas; e

IV - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Art. 5º. Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.

Art. 6º. Por se tratar de um instrumento dinâmico, o Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de São Francisco do Conde deverá respeitar o que determina a Política Municipal de Saneamento que deverá ser criada, devendo ser alvo de contínuo estudo, desenvolvimento, ampliação e aperfeiçoamento, tendo como marco inicial os estudos na íntegra os anexos desta Lei:

I - Anexo I – Produto 1 – Plano de Mobilização Social;

II - Anexo II – Produto 2 – Diagnóstico da Situação da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico;

III - Anexo III – Produtos 3 e 4 – Prognóstico e Alternativas Técnicas para a Universalização dos Serviços de Saneamento Básico e Concepção dos Programas, Projetos e Ações Necessárias para Atingir os Objetivos e Metas do Plano;

IV - Anexo IV – Produto 5 – Mecanismos e Procedimentos para a Avaliação Sistemática da Eficiência, Eficácia e Efetividade das Ações do PMSB; e

V - Anexo V – Produto 6 – Relatório Final do Plano Municipal de Saneamento Básico de São Francisco do Conde-BA.

§ 1º. A revisão de que trata o *caput*, deverá preceder à elaboração do Plano Plurianual do Município de São Francisco do Conde, em prazo não superior a 04 (quatro) anos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-8000



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

3/4

§ 2º. O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de São Francisco do Conde à Câmara de Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

§ 3º. A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de São Francisco do Conde deverá ser elaborada em articulação com os prestadores dos serviços correlatos e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I - das Políticas Municipais e Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente; e

II - dos Planos Municipais e Estaduais de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos.

§ 4º. A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de São Francisco do Conde deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que o Município de São Francisco do Conde estiver inserido, se houver.

Art. 7º. Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador.

Art. 8º. A gestão dos serviços de saneamento básico terá como instrumentos básicos os programas e projetos específicos nas áreas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e manejo de águas pluviais, limpeza pública e manejo dos resíduos sólidos tendo como meta a universalização dos serviços de saneamento e o perfeito controle dos efeitos ambientais.

Art. 9º. Os Programas, Projetos e outras ações do Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de São Francisco do Conde deverão ser regulamentados por Decretos do Poder Executivo, na medida em que forem criados, inclusive especificando as dotações orçamentárias a serem aplicadas.

Art. 10. Constitui o Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de São Francisco do Conde, os documentos anexos a esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP. 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-8000



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

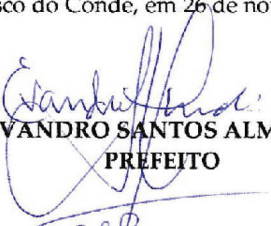
GABINETE DO PREFEITO

4/4

Art. 11. Nos casos omissos deverão prevalecer a Lei Federal nº 11.445/07, a Lei Federal nº 12.305/10 e decretos regulamentadores vigentes.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 26 de novembro de 2018.


EVANDRO SANTOS ALMEIDA
PREFEITO


Carlos Alberto Bispo Cruz
Secretário de Governo


Amarildo dos Santos Guedes
Secretário de Serviços, Conservação e Ordem Pública

OS ANEXOS ENCONTRAM-SE PUBLICADOS NO PORTAL DO MUNICÍPIO

<http://saofranciscodoconde.ba.gov.br/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-8000